PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º04268/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO IV

CONTRATO N.º 72 /2021

VALOR DO CONTRATO R$ 21.132,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58 e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

b) Como **CONTRATADA:**

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos, s/ n.º, Km 04 Setor Medtronic, Bairro Distrito Industrial, no município de Vinhedo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.772.798/0002-33, *representada por:* **Sr. *LUCAS PERSONA DE ALMEIDA***, *Procurador*, portador da cédula de identidade RG nº 40.455.731 SSP/SP, e CPF Nº 351.848.288-26 e **Sr. LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS**, Procurador, portador da cédula de identidade RG nº 44.053.084-2 SSP/SP, e CPF Nº 323.110.578-12.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos/insumos para tratamento médico de **Diabetes Mellittus Tipo I**, para pacientes em função de Medidas Liminares concedidas nos autos dos Processos Judiciais n.º1000422-

27.2019.8.26.0281 e *1000063-14.2018.08.26.0281* **(RC 1061/2021 e AF nº2043/2021)**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste *contrato, e cotação da empresa BID 191070 e 194744.*

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário/R$	Valor Total/R$
01	03	CX	Cateter Quick-set 9mm (MMT397), 60cm. Para bomba Medtronic Minimed Paradigma 722. Caixa com 10 unidades.	1.075,00	3.225,00
02	06	CX	Sensor de Glicose MMT 7008-A. Caixa com 5 unidades.	1.850,00	11.100,00
03	05	CX	Cateter Quick-set 6mm (MMT399), 60cm. Caixa com 10 unidades.	1.075,00	5.375,00
04	08	CX	Reservoir Paradigm 3,00ml. Caixa com 10 unidades (MMT 332-A).	179,00	1.432,00
Total					**21.132,00**

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos *sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades* por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal,

02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica, 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita, 01.300.0000 – *Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção* Básica, através de nota de empenho n.º6391-000, no valor de R$ 21.132,00 (vinte e um mil e cento e trinta e dois reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - *Havendo erro na fatura (preço diferente do Contrato ou qualquer outra* irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente contratação será parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria da Saúde, cabendo a Contratada respeitar o prazo de dez dias para cada entrega de medicamento contados do recebimento do pedido.

6.1.1 - As entregas deverão ocorrer em dez dias contados do recebimento do pedido formulado pela Secretaria da Saúde.

6.2 - **O Contrato de fornecimento do medicamento, poderá ser rescindido sem que seja devido ônus a qualquer das partes, caso haja suspensão da Ordem Judicial que determinou a compra, ou por motivo de força maior.**

6.3 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba, Secretaria da Saúde.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo de 03 (três) meses.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;

8.1.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

8.1.4 - *Comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias a descontinuidade do* fornecimento.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 - Executar o objeto do Contrato de acordo com a melhor técnica e em conformidade com todas as cláusulas e condições;

8.2.2 - Entregar o medicamente no prazo estabelecido, de forma a não prejudicar o tratamento do paciente;

8.2.3 - Responder por todos os encargos trabalhistas, tributários, comerciais relacionados com a execução do objeto.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com caracterização de inexecução do ajuste.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do *Município de Itatiba*.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, *enquanto perdurarem os motivos da punição ou até* que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não fornecimento do objeto contratado, bem como o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.3 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.5 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.7 - Suspensão da Ordem Judicial.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 21.132,00 (vinte e um mil e cento e trinta e dois reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, a proposta da contratada e todos os documentos que dispensaram a licitação.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 06 OUT. 2021

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RENAN DIAS IRABI
Secretário de Saúde

2º TABELIÃO DE NOTAS

Pela Contratada:

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
LUCAS PERSONA DE ALMEIDA

2º TABELIÃO DE NOTAS

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS

Testemunhas:

1- Ana Laura D. Gaspar.

2- Michelle Trimachi

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º 72 /2021, oriundo do *Processo Administrativo n.º04268/2021, firmado em* 06 OUT. 2021